Lei 2.125/2012

PROJETO DE LEI Nº. 03/2012.

EMENTA: Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada matrícula, para o aluno portador de necessidades especiais, na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de necessidades especiais deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município, no instante em que fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º A Escola deverá solicitar atestado médico que comprove a deficiência alegada pelo aluno.

Art. 4º As escolas deverão garantir a permanência de alunos portadores de necessidades especiais, assegurando prontamente sua matrícula e priorizando a adequação dos espaços físicos do educandário para o correto acolhimento do aluno deficiente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Luis Gustavo Chaves

Vereador

Justificativa oral pelo proponente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 03/2012.

EMENTA: Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando o referido Projeto de Decreto Legislativo, emitem parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

José Maria Carneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 03/2012.

EMENTA: Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando o referido Projeto de Decreto Legislativo, emitem parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Luiz Gustavo Chaves Mario Hort José Maria Carneiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 27 de Fevereiro de 2012, às 19h:00min, logo após a Sessão Ordinária, para ser apreciada a seguinte matéria:

1 – Projeto de Lei nº 03/2012 do Legislativo, Súmula: Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências. **Autor: Luis Gustavo Chaves.**

2 – Projeto de Lei nº 09/2012 do Executivo, Súmula: Autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado de Educação do Paraná, e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 10/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (devolução de saldos do Convênio nº 76/2012, firmado junto a Secretaria Estadual de Saúde por intermédio do Fundo Estadual de Saúde para a reforma do Hospital Municipal de Ivaiporã).

4 – Projeto de Lei nº 20/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (devolução de convênio 059/2009/SICONV0705034-2009, aquisição de caminhão coletor de resíduos sólidos).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário

Cientes:

Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Luis Gustavo Chaves

José Maria Carneiro

Sebastião Bonfim Matos